



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 606/2019  
08/04/2019 - 10:57  
PL 44/2019

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2019

*“Dispõe sobre a transparência de portarias de nomeação, exoneração e demissão de servidores públicos, bem como portarias de concessão de férias e licença-prêmio na Imprensa Oficial Eletrônica de Indaiatuba, e dá outras providências”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – As portarias de nomeações, exonerações e demissões de servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, deverão ser publicadas na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – Nome completo do nomeado, exonerado ou demitido;
- II – Modalidade de provimento do cargo público;
- III – Órgão de lotação e cargo a ser ocupado, quando da nomeação, ou que ocupava, quando da exoneração ou demissão;
- IV – Referência salarial, acrescida do equivalente em reais, na data da nomeação, exoneração ou demissão;
- V – Percentual de gratificação de função sobre a referência salarial, quando houver, acrescido do equivalente em reais, na data da nomeação, exoneração ou demissão;
- VI – Data de início das atividades no cargo a ser ocupado, quando da nomeação, ou a data de término das atividades no cargo ocupado, quando da exoneração ou demissão.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 606/2019  
08/04/2019 - 10:57  
PL 44/2019

**Art. 2º** – Se o servidor público nomeado, exonerado ou demitido for cedido por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, constarão, obrigatoriamente, na portaria o seguinte:

I – Nome do órgão ou entidade cedente e o valor mensal, em reais, que será pago a título de ressarcimento ao órgão cedente, quando da nomeação.

II – Nome do órgão ou entidade cedente e o último valor, em reais, pago ou a ser pago ao órgão cedente a título de ressarcimento, quanto da exoneração ou demissão.

**Art. 3º** – Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão emitir as portarias de nomeação, exoneração ou demissão, na forma como preconiza o Art. 1º e o Art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de início ou término das atividades no cargo ocupado.

**Art. 4º** – As portarias de concessão de férias regulamentares e licença-prêmio por assiduidade de servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, deverão ser publicadas na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – Nome completo do servidor ou empregado;

II – Modalidade de provimento do cargo público;

III – Órgão de lotação e cargo ocupado pelo servidor ou empregado;

IV – Data do período aquisitivo, o período de gozo e o número de dias;

V – Percentual do valor de vencimento sobre a referência salarial, quando houver, acrescido do equivalente em reais, na data da concessão da licença-prêmio.

**Art. 5º** - Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão emitir as portarias de concessão de férias regulamentares e licença-prêmio por assiduidade, na forma como preconiza o Art. 4º desta Lei, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início do período de gozo do benefício.

**Art. 6º** – As portarias de nomeação, exoneração e demissão, bem como as portarias de concessão de férias regulamentares e licença-prêmio por assiduidade deverão ser publicadas, individual e integralmente, pela Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba na edição subsequente à sua data de emissão.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 606/2019  
08/04/2019 - 10:57  
PL 44/2019

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2019.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 606/2019  
08/04/2019 - 10:57  
PL 44/2019

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a regulamentação das normas de publicação de portarias de nomeação, exoneração e demissão, bem como portarias de concessão de férias regulamentares e licença-prêmio por assiduidade na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer a fiscalização sobre os atos da Administração Pública.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação dos atos de contratação ou nomeação de servidores públicos municipais. Nesta perspectiva, o Poder Público Municipal e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.

- Sobre o Princípio da Moralidade: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 606/2019  
08/04/2019 - 10:57  
PL 44/2019

invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

- Sobre o Princípio da Eficiência: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2019.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**